



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO  
CONTRATO Nº 012/2025, CELEBRADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES E  
A EMPRESA SHOPPING DOS TELHADOS  
& CHURRASQUEIRAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.744.184/0001-50, com sede na Avenida Nove de Agosto, 2.326, Centro - Jaguaré - ES - CEP: 29.950-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ângelo Brioschi, 35 - Bairro: Centro - Jaguaré-ES, inscrito no CNPJ: nº 11.822.633/0001-00, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ITATIANE CRISTINA LANA CARVALHO DE ANDRADE**, brasileira, doravante denominado **CONTRATANTE** tendo em vista o que consta do Processo nº 006085/2024, e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2025**, celebrada com a empresa **SHOPPING DOS TELHADOS & CHURRASQUEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) Nº. 39.975.095/0001-02 com sede na Rua Toledo, 04, Barcelona - Serra - ES, CEP nº 29.166-045, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 000003/2024.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**1.1.** Fica rescindido unilateralmente, a partir da assinatura do presente instrumento, o Contrato de Prestação de Serviço nº 012/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para construção de Unidade Básica de Saúde, no Bairro Riviera em Jaguaré-ES.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS**

**2.1.** A extinção é determinada por ato unilateral, formal e escrito da Administração, com fundamento no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se devidamente motivado nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, tendo por fundamento o inadimplemento, consubstanciado ao não cumprimento ou cumprimento irregular de obrigações, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** A extinção poderá ensejar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da apuração de eventuais prejuízos suportados pela Administração.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**3.1.** O presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES).  
E por assim decidir, lavra-se o presente termo.

Jaguaré-ES, 17 de Abril de 2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
ITATIANE CRISTINA LANA CARVALHO DE ANDRADE  
Secretária Municipal de Saúde

